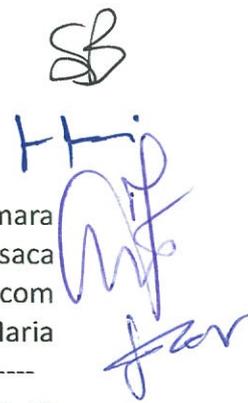


ATA Nº 50
02-09-2015



Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e quinze, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente, João Manuel Casaca Português, realizou-se a quinquagésima reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Francisco Xavier Candeias Fitas e Sandra Maria Guerreiro Braz. -----

Faltaram a esta reunião os Vereadores João Manuel Marques Cruz Nobre por se encontrar de gozo de férias e Maria Margarida Caeiro Vasco por se encontrar de licença de maternidade. -----

Participaram também nos trabalhos a Técnica Superior do Serviço de Apoio Jurídico da Câmara Municipal, Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo. -----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

BALANCETE DE TESOUREARIA REFERENTE AO DIA 1 DE SETEMBRO DE 2015: € 437 871,31. -----

DELIBERAÇÕES DIVERSAS: -----

1. CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE VILA ALVA". PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUIÍDO. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autoriza a emissão de licença especial de ruído requerida pelo Centro Cultural e Desportivo de Vila Alva, para passagem de música ambiente, das 00,00 horas às 06,00 horas, na Sede do CCD, durante a realização da Feirinha Gastronómica, que decorre de 21 a 23 de agosto de 2015, bem como a isenção das respectivas taxas. -----

A Câmara, por unanimidade, e de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"*, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

2. COMISSÃO DE FESTAS DE ALBERGARIA DOS FUSOS. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO. PEDIDO DE LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO. PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autoriza, a pedido da Comissão de Festas de Albergaria dos Fusos, a emissão de licença de recinto improvisado para a realização das festas em Honra de Nossa Senhora do Outeiro, que decorrem naquela localidade de 28 a 31 de agosto de 2015; a emissão de licença especial de ruído das 21,00 horas até às 6,00 horas de cada um dos dias, bem como a isenção das respetivas taxas. -----

A Câmara, por unanimidade, e de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

3. LINDA MARIA CANDEIAS CARRAÇA. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE CONSUMO DE ÁGUA, EM PRESTAÇÕES. RUA XAVIER VIEIRA N.º 4 – CUBA. -----

Solicita a Sr.ª Linda Maria Candeias Carraça, residente na morada supra referida, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo de água em dívida, e em processo execução fiscal, em nome da anterior consumidora Joana de Jesus Guerreiro Casaca, no total de € 97,39, em mensalidades que não excedam os € 20,00, dado que, por dificuldades económicas, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 168/2015, da Subunidade Administrativa, e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão actualizada, delibera atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento em 4 prestações de € 20,00 e uma de € 17,39, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

4. OBRA GAY ASSOCIAÇÃO - OPUS GAY - FEIRA ANUAL DE CUBA 2015. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE STAND A TÍTULO GRATUITO PARA REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA MISSÃO DA ASSOCIAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 73/2015, do Serviço de ação Cultural, Turismo e Património enquadrando o pedido formulado pela Obra Gay Associação - Opus Gay, de cedência a título gratuito de um espaço exterior (3x3m²), durante a Feira Anual de Cuba, do corrente ano. -----

Foi igualmente presente o Despacho do Sr. Presidente da Câmara, que, dado o fim em causa e por se tratar de uma “instituição de solidariedade social, sem fins lucrativos”, defere o pedido de cedência, a título gratuito, de um stand de 3x3m². -----

A Câmara, por unanimidade, e de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

5. SOCIEDADE DE S. VICENTE DE PAULO (CONFERENCIA DE N.ª SRA. DA ROCHA). FEIRA ANUAL DE CUBA 2015. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE STAND A TÍTULO GRATUITO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 77/2015, do Serviço de ação Cultural, Turismo e Património enquadrando o pedido formulado pela Sociedade de S. Vicente de Paulo, para cedência de um espaço extra a título gratuito na Feira Anual de 2015, para divulgação da sua missão e angariação de fundos para fazer face às inúmeras solicitações de auxílio que nos últimos tempos lhe têm chegado por parte da população do concelho. -----

Foi igualmente presente o Despacho do Sr. Presidente da Câmara, que, dado o fim em causa e por se tratar de uma organização cívica de caráter social sem fins lucrativos que tem como objetivo principal o apoio humanitário a indivíduos, famílias carenciadas e entrega de alimentos e outras necessidades básicas do concelho de Cuba defere o pedido de cedência, a título gratuito, de um stand de 3x3m². -----

A Câmara, por unanimidade, e de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

6. ASSOCIAÇÃO DOS FAMOSOS SOLIDÁRIOS FEIRA ANUAL DE CUBA 2015. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇO EXTERIOR A TÍTULO GRATUITO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 74/2015, do Serviço de ação Cultural, Turismo e Património enquadrando o pedido formulado pela Associação dos Famosos Solidários para cedência de um espaço exterior (terrado), para montagem de uma banca pequena (80.40cm x 0.80 cm), a título gratuito, na Feira Anual de 2015 que decorre no Parque de Feiras entre os dias 3 e 7 de setembro. -----

Foi igualmente presente o Despacho do Sr. Presidente da Câmara, que, dado o fim em causa e por se tratar de uma organização cívica de caráter social sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal o apoio humanitário para crianças deficientes, famílias carenciadas e entrega de alimentos aos sem-abrigo em Portugal, defere o pedido de cedência do espaço pretendido a título gratuito. -----

A Câmara, por unanimidade, e de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

7. MANUEL JOSÉ TRINDADE CADETE. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE BANCA NO MERCADO MUNICIPAL. -----

Solicita o Sr. Manuel José Trindade Cadete a ocupação mensal, a partir de dia 1 de setembro de 2015, da banca n.º 7 do Mercado Municipal, para venda dos produtos hortícolas provenientes da sua produção. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 169/2015 da Subunidade Administrativa e de acordo com o n.º 1 do art.º 9.º do Regulamento do Mercado Municipal delibera ceder a ocupação da Banca n.º 7, que se encontra vaga neste momento. -----

8. ANA CRISTINA VILHENA REBELO. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

Solicita a Sr.^a Ana Cristina Vilhena Rebelo, licença especial de ruído para uma sessão de música ao vivo que pretende realizar no estabelecimento denominado “Café Cubense na noite de 2 para 3 de setembro/2015, no horário compreendido entre as 21.00 H e as 06.00 horas. -----

A Câmara, por maioria, por impedimento do Vice-Presidente devido ao grau de afinidade com a requerente, com base na Informação n.º 170/2015, da Subunidade Administrativa, delibera conceder a licença especial de ruído até às 6 horas, devendo a requerente tomar as medidas necessárias para a prevenção e redução do ruído, e autorizar o alargamento do horário pretendido. -----

Mais delibera a Câmara, informar que o deferimento da presente pretensão não exonera a requerente de solicitar as respetivas licenças que deverão ser emitidas por outras entidades que não o Município. -----

9. CRISTIANA EDUARDA MIMOSO. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO JUNTO AO CORETO E POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autoriza, a pedido da Sr.^a Cristiana Eduarda Mimoso, a cedência de um espaço junto ao Coreto, no Parque Manuel de Castro, em Cuba, no dia 29 de agosto de 2015, para a realização da festa de aniversário de seu filho, bem como o fornecimento de energia elétrica a partir do Coreto. -----

A Câmara, por unanimidade, e de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

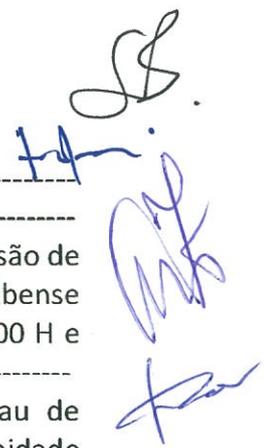
10. JOÃO ARANHA MORAIS. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CORETO DO PARQUE MANUEL DE CASTRO. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

Solicita o Sr. João Aranha Morais, arrendatário do Mata Café & Lounge a cedência do coreto do Parque Manuel de Castro, em Cuba no dia 06 de setembro de 2015, e licença especial de ruído, para a realização de um espetáculo musical com DJ, no horário compreendido entre as 04.00 e as 09.00 horas. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação nº 173/2015, da Subunidade Administrativa, e de acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto, delibera *conceder a licença especial de ruído, entre as 6 e as 9 horas, devendo o requerente tomar as medidas necessárias para a sua prevenção e redução.* -

Mais delibera a Câmara informar que o deferimento da presente pretensão não exonera a requerente de solicitar as respetivas licenças que deverão ser emitidas por outras entidades que não o Município. -----

Quanto à cedência do Coreto do Parque Manuel de Castro, trata-se de uma competência da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea ee) do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, que entretanto foi delegada no Presidente da Câmara, que autorizou. -----



11. CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE PENDÕES PUBLICITÁRIOS. -----

Solicita o Município de Viana do Alentejo, autorização para colocação de pendões, em Cuba, para divulgação da “Feira D’Aires 2015”. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 175/2015, da Subunidade Administrativa, e de acordo com as competências que lhe são cometidas pelo disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera autorizar a colocação dos pendões chamando a atenção da requerente para a necessidade da sua remoção após a realização do evento. -----

12. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DA ARENA MULTIUSOS, EQUIPAMENTO DE SOM, LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO, A TÍTULO GRATUITO, PARA A REALIZAÇÃO DE VÁRIOS EVENTOS TAURINOS A REALIZAR NOS DIAS 3 A 7 DE SETEMBRO DE 2015, POR OCASIÃO DA FEIRA ANUAL DE CUBA. -----

Solicita a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Cuba, a cedência da Arena Multiusos, equipamento de som, e licença de recinto improvisado, a título gratuito, para a realização de vários eventos taurinos a realizar nos dias 3 a 7 de Setembro de 2015. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 172/2015, da Subunidade Administrativa, atendendo a que a cedência da Arena Multiusos é competência delegada no Presidente, delibera: -----

(1) Emitir, na sequência da vistoria prévia determinada por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, a licença de recinto improvisado, de acordo com o disposto Decreto-lei 268/2009 de 29 de setembro, desde que o processo se encontre instruído com os documentos de junção obrigatória, que constam das alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 15.º do mesmo articulado, designadamente a apólice de seguro. -----

(2) De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, emitir a licença especial de ruído; -----

(3) Isentar do pagamento das taxas ao abrigo do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, sendo de € 5 636,37 o valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção. -----

(4) Ceder a utilização da área envolvente à arena multiusos com a faculdade do promotor poder ceder a terceiros essa utilização durante o período exclusivo da duração dos espetáculos. -----

13. TRANSMISSÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO POR MORTE DO ARRENDATÁRIO. -----

Solicita a Srª D. Maria Antónia Santos, na qualidade de filha de Irene dos Santos, arrendatária do prédio sito no Largo Conde da Esperança, nº 9 r/c, em Cuba, falecida em novembro de 2013, que lhe seja transmitido o direito ao arrendamento da citada habitação, ficando a requerente e o irmão aí a residir. -----

Com base na Informação n.º 92/2015, do SAJAI e de harmonia com o disposto no nº 1 do art.º 1106º do Código Civil (doravante CC), na sua redação atual “(o) arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva: -----

- a) *Cônjuge com residência no locado;* -----
b) *Pessoa que com ele vivesse em união de facto há mais de um ano;* -----
c) *Pessoa que com ele vivesse em economia comum há mais de um ano.* -----

Nas situações descritas nas acima mencionadas alíneas b) e c), a transmissão da posição de arrendatário depende de, à data da morte do arrendatário, o transmissário residir no locado há mais de um ano (*vide nº 2 do citado artigo*). E havendo várias pessoas com direito à transmissão, a posição do arrendatário transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o cônjuge sobrevivente ou pessoa que com o falecido vivesse em união de facto, para o parente ou afim mais próximo ou, de entre estes, para o mais velho ou para a mais velha de entre as restantes pessoas que com ele residissem em economia comum (*vide nº 3 do mesmo artigo*). -----

Este direito à transmissão do arrendamento por morte do arrendatário não se verifica se, à data dessa morte, o titular desse direito tiver outra casa, própria ou arrendada, na área dos concelhos de Lisboa ou do Porto e seus limítrofes ou no respetivo concelho quanto ao resto do País (*vide nº 4*). -----

Da carta da requerente não nos é possível confirmar se se verificam as situações reportadas na norma legal para poder operar a transmissão do arrendamento, bem como fazendo ela referência ao irmão, a transmissão, a ocorrer, far-se-á para aquele que for mais velho (salvo se este renunciar a este direito). -----

A Câmara, por unanimidade, delibera, nos termos da Lei autorizar a transmissão do arrendamento para o irmão da requerente, José Henrique Santos, uma vez que é o mais velho. -----

14. PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REGENERAÇÃO URBANA DA VILA DE CUBA. -----

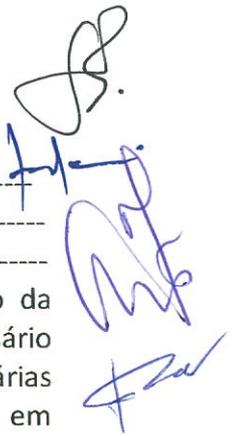
Foi presente à Câmara a Informação n.º 93/2015, do SAJAI, fazendo o enquadramento da proposta em título do qual resulta: -----

“De acordo com a citada Informação o Regime Jurídico de Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, veio estabelecer medidas que visam agilizar e dinamizar a reabilitação urbana. -----

“No atual quadro de significativa degradação das nossas áreas urbanas antigas, o desenvolvimento de ações de reabilitação e de regeneração urbana devem constituir uma prioridade das políticas públicas nacionais e locais. -----

A operacionalização destas ações passa pela capacidade em preparar a delimitação de áreas de reabilitação urbana e pela posterior aprovação das suas operações de reabilitação urbana” (*in Manual de Apoio - Processos de delimitação e de aprovação de Áreas de Reabilitação Urbana e de Operações de Reabilitação Urbana, do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana*). -----

De acordo com a alínea b) do art.º 2.º deste diploma legal, entende-se por área de reabilitação urbana “a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana”. -----



Visando operacionalizar a reabilitação urbana na Vila de Cuba foi mediante ajuste direto contratada com a empresa ANTÓNIO JORGE QUARESMA – ARQUITECTO, UNIPESSOAL, Lda, a prestação de serviços de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da vila de Cuba. -----

Conforme determina o n.º 2 do art.º 13.º do diploma em referência, a proposta de delimitação de uma área de reabilitação urbana é devidamente fundamentada e contém: -----

- a) A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir; -----
- b) A planta com a delimitação da área abrangida; -----
- c) O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a) do art.º 14.º; -----

Requisitos estes que são cumpridos na proposta *sub judice*. -----
A Câmara, por unanimidade, delibera, ao abrigo da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no n.º 1 do citado art.º 13.º, remeter à Assembleia Municipal a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Cuba. -----

15. PLANO DE AÇÃO PERSU 2020 - CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 148/2015, da Subunidade de Saneamento e Ambiente, segundo a qual, a última avaliação intercalar do PERSU II levou à necessidade de reformulação do Plano Estratégico dos Resíduos Urbanos, tendo em conta as novas metas comunitárias para a reutilização e reciclagem para o ano 2020, prevista na Diretiva Quadro Resíduos e no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (RGGR), bem como os desafios e dificuldades ao nível da sustentabilidade económico-financeira das entidades gestoras. -----

A Câmara, por unanimidade, atendendo a que a estratégia para os resíduos, preconizada neste plano, é assumida, mantendo o objetivo de garantir um alto nível de proteção ambiental e da saúde humana, através do uso de processos, tecnologias e infraestruturas adequadas, ao mesmo tempo que se criam oportunidades de desenvolvimento económico e de emprego, delibera, nos termos do disposto nos n.º(s) 1, 2 e 3 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, aprovar o Plano de Ação PERSU 2020-Cuba. -----

16. EMPREITADA DE REABILITAÇÃO URBANA DA PRAÇA DA REPÚBLICA E DA RUA DA MISERICÓRDIA EM VILA ALVA – SUSPENSÃO DA OBRA. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que determina a suspensão dos trabalhos de execução da Empreitada de Reabilitação Urbana da Praça da República e da Rua da Misericórdia, em Vila Alva, ao abrigo dos artigos 365.º e 369.º do CCP, pelo período de 24 (vinte e quatro) dias contínuos, iniciando a mesma a 07-08-2015 e terminando a 30-08-2015, para efeitos de organização da “XVIII Feirinha Gastronómica”. -----

A Câmara, por unanimidade, e de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: “*Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos*” -----

sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

17. PROPOSTA DE PROJETO E PARCERIA - EUROPE FOR CITIZENS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 79/2015, do Serviço de Ação Cultural, Turismo e Património, dando conta da intenção do Município de desenvolver um projeto e parceria, a convite da Administração Regional Blagoevgrad, da Bulgária, cuja finalidade é a criação de uma Rede de Cidades Europeias para a discussão e desenvolvimento de serviços sociais combinados que integrem uma dimensão de intergeracionalidade. -----

OBJETIVO DO PROJETO E DA PARCERIA: -----

A rede a constituir tem como objetivo o desenvolvimento de um plano de ação estratégica para o desenvolvimento de um serviço social inovador, flexível e de baixo custo, combinando os serviços já existentes dirigidos a idosos e a crianças. Através da criação de um serviço combinado para idosos e crianças é esperado, a médio/longo prazo, desenvolver: -----

- Um serviço social inovador, flexível e mais barato, baseado numa abordagem inclusiva e em consonância com a Agenda Social Europeia; -----
- Uma experiência de aprendizagem intergeracional mais sólida e duradoura, diminuindo o fosso entre as gerações; -----
- Mais oportunidades, para os pais e cuidadores, de conciliação entre a vida profissional e familiar; -----
- O fomento de ações locais, em consonância com as políticas europeias sobre envelhecimento activo e da solidariedade entre gerações; -----
- Uma maior contribuição dos idosos para a sociedade e para a economia, através da utilização do conhecimento, habilidades e experiência acumulada pelos idosos; -----
- A promoção entre todas as idades, do conceito de atividades de voluntariado e de base comunitária; -----
- A preservação e continuação das tradições (jogos tradicionais, artesanato, narração, etc.) -----

ATIVIDADES DO PROJETO: -----

O projeto contempla a realização das seguintes tipologias de atividades: -----

- 1 evento local em cada região parceira, como forma a envolver ativamente as comunidades locais fornecendo informações sobre o Programa Europa dos Cidadãos e sobre o projeto, e incentivando a participação ativa em todo o processo de desenvolvimento dos novos serviços; -----
- 1 evento transnacional temático em cada região parceira, contando com a participação dos demais parceiros transnacionais e envolvendo especialistas nas áreas chave do projeto; -----
- O desenvolvimento de uma plataforma web para a Rede de Cidades, visando a divulgação das actividades do projecto e a disseminação dos resultados. -----
- Resumidamente, o projeto conta então com a realização de 4 eventos locais (1 em cada país) e 4 eventos transnacionais (mobilidades). -----

ESTRUTURA DO PROJETO: -----

- O projeto é desenvolvido ao abrigo do Programa Europa dos Cidadãos, sendo por ele integralmente co-financiado, e não sendo esperados quaisquer encargos adicionais dos parceiros; -----
 - O projeto terá a duração de 12 meses; -----
 - A entidade promotora: Administração Regional Blagoevgrad, Bulgária; -----
 - 4 Países participantes, sendo que em cada país são envolvidas 2 organizações: Uma autoridade pública local/regional + uma ONG (Make it Better). -----
- A Câmara, por unanimidade, delibera formalizar a candidatura. -----

18. EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DESPORTIVA DE FORMAÇÃO NO CAMPO DE JOGOS Dr. AUGUSTO AMADO DE AGUILAR – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE (PSS). -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que aprova o Plano de Segurança e Saúde da Empreitada em título, atendendo a que foi realizada a consignação da obra no pretérito dia 19 de agosto, data a partir da qual começa a contar o prazo de execução da mesma que é de, impreterivelmente, 120 dias e se trata de uma obra candidatada aos fundos comunitários. -----

A Câmara, por unanimidade, e de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

19. CONSUMO EXAGERADO DE ÁGUA NA HERDADE DO GIZO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 174/2015, da Subunidade Administrativa alertando para a situação decorrente do consumo exagerado de água na Herdade do Gizo, com especial acentuação a partir do mês de setembro de 2014, mas agravando-se recentemente. -----

De facto, nos últimos meses tem havido uma diferença entre o consumo lido no totalizador e o efetivamente consumido das casas. -----

O excedente é faturado ao Condomínio o que pressupõe a existência de uma rotura, e não será pequena, nas condutas dentro da Herdade. Para se ter uma noção da gravidade da situação, para o próximo mês de setembro será lançado o consumo de agosto cujo valor será de 2 532m³, (resultante da leitura efetuada em 26 de agosto de 2015), de 3151m³ entrados na Herdade e os 619m³ (somatório dos consumos individuais). -----

A Câmara toma conhecimento e relembra que, de acordo com o Protocolo estabelecido entre o Município e a Herdade do Gizo, é da competência desta a resolução das situações que decorrerem dentro do condomínio, isto é, desde o Contador totalizador até às ligações das várias habitações. -----

20. FRANCISCO ASSIS FITAS CORREIA – APOIOS SOCIAIS. APOIO ALIMENTAR E APOIO PARA GÁS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente, através do qual, face à situação de vulnerabilidade financeira demonstrada pelo Sr. Francisco Assis Fitas Correia, em sintonia com o relato explanado na informação n.º 66/2015, do Serviço de

Ação Social e Saúde, concede um apoio para alimentação (€50,00) e gás (€26,00). -----
A Câmara, por unanimidade, e de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

21. ELSA MARINA ALVES BAUTISTA – APOIOS SOCIAIS. APOIO ALIMENTAR E APOIO PARA GÁS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente, através do qual, face à situação de vulnerabilidade financeira demonstrada pela Sr.ª Elsa Marina Alves Bautista, em sintonia com o relato explanado na informação n.º 67/2015, do Serviço de Ação Social e Saúde, concede um apoio para alimentação (€50,00) e gás (€26,00). --
A Câmara, por unanimidade, e de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

22. ELOÍSA DAS DORES TACÃO CABAÇA RODRIGUES. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE CONSUMO DE ÁGUA, EM PRESTAÇÕES. RUA LUIS DE CAMÕES, N.º 2 – CUBA. -----

Solicita a Sr.ª Eloísa das Dores Tacão Cabaça Rodrigues, residente na morada supra referida, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo de água em dívida e em processo de execução fiscal, no total de € 110,99, em duas mensalidades, de acordo com a simulação anexa, dado que, por dificuldades económicas, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----
A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 176/2015, da Subunidade Administrativa, e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão actualizada, delibera atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento em 2 prestações: uma de € 65,00 e outra de € 45,99, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

23. MARCA “CUBA – CATEDRAL DO CANTE” -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 71/2015, do SAJAI, procedendo ao enquadramento legal acerca dos mecanismos a despoletar para registo da marca “Cuba - Catedral do Cante”. -----

De acordo com a citada informação, a matéria *sub judice* é regulada pelo Código da Propriedade Industrial (doravante CPI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 36/2003, de 5 de março, na sua redação atual. -----

A marca é um sinal que identifica no mercado os produtos ou serviços de uma empresa, distinguindo-os dos de outras empresas, e pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou

da respetiva embalagem ou por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da proteção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor (*vide* art.º 222.º do CPI). -----

Se a marca for registada, o seu titular passa a deter um exclusivo que lhe confere o direito de impedir que terceiros utilizem, sem o seu consentimento, sinal igual ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins (*vide* nº 1 do art.º 224.º do CPI). -----

De acordo com o art.º 225.º do CPI, o direito ao registo da marca cabe a quem nisso tenha legítimo interesse, designadamente: -----

- a) Aos industriais ou fabricantes, para assinalar os produtos do seu fabrico; -----
- b) Aos comerciantes, para assinalar os produtos do seu comércio; -----
- c) Aos agricultores e produtores, para assinalar os produtos da sua atividade; -----
- d) Aos criadores ou artífices, para assinalar os produtos da sua arte, ofício ou profissão; -----
- e) Aos que prestam serviços, para assinalar a respetiva atividade. -----

As marcas podem assumir múltiplas configurações: -----

1) Marcas nominativas: Compostas apenas por elementos verbais, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, letras ou números; -----

2) Marcas figurativas: Compostas apenas por elementos figurativos, como desenhos, imagens ou figuras; -----

3) Marcas mistas: Compostas por elementos verbais e figurativos; -----

4) Marcas sonoras: Compostas por sons; -----

5) Marcas tridimensionais: compostas pela forma do produto ou da respetiva embalagem; -----

6) Marcas compostas por slogans: constituídas por frases publicitárias, independentemente da sua proteção pelo Direito de Autor. -----

Para além das marcas que se destinam a identificar e distinguir produtos ou serviços, existem também as **marcas coletivas**, que podem ser de associação ou de certificação. Podem constituir marca coletiva os sinais ou indicações utilizados no comércio para designar a origem geográfica dos produtos ou serviços. O registo da marca coletiva dá, ainda, ao seu titular o direito de disciplinar a comercialização dos respetivos produtos, nas condições estabelecidas na lei, nos estatutos ou nos regulamentos internos (*vide* art.º 228.º do CPI). -----

Uma **marca de associação** é um sinal pertencente a uma associação de pessoas singulares ou coletivas, cujos membros o usam, ou têm intenção de usar, para produtos ou serviços relacionados com o objeto da associação. -----

Uma **marca de certificação** é um sinal pertencente a uma pessoa coletiva que controla os produtos ou os serviços, ou estabelece normas a que estes devem obedecer. Este sinal serve para ser utilizado nos produtos ou serviços submetidos àquele controlo, ou para os quais as normas foram estabelecidas. -----

Estabelece o art.º 231.º do CPI que o direito ao registo das marcas coletivas compete: --

a) Às pessoas coletivas a que seja legalmente atribuída ou reconhecida uma marca de garantia ou de certificação e possam aplicá-la a determinadas qualidades dos produtos ou serviços; -----

b) Às pessoas colectivas, que tutelam controlam ou certificam atividades económicas, para assinalar os produtos dessas atividades, ou que sejam provenientes de certas regiões, conforme os seus fins e nos termos dos respetivos estatutos ou diplomas orgânicos. -----

Consequentemente, as pessoas coletivas referidas na alínea b) devem promover a inserção, nos respetivos diplomas orgânicos, estatutos ou regulamentos internos, de disposições em que se designem as pessoas que têm direito a usar a marca, as condições em que deve ser utilizada e os direitos e obrigações dos interessados no caso de usurpação ou contrafação. -----

O pedido de registo de marca é feito em requerimento, redigido em língua portuguesa, que indique ou contenha: -----

- a) O nome, a firma ou a denominação social do requerente, a sua nacionalidade, o seu domicílio ou o lugar em que está estabelecido, o número de identificação fiscal quando se trate de um residente em Portugal e o endereço de correio eletrónico, caso exista;
- b) Os produtos ou serviços a que a marca se destina, agrupados pela ordem das classes da classificação internacional dos produtos e serviços e designados em termos precisos, de preferência pelos termos da lista alfabética da referida classificação; -----
- c) A indicação expressa de que a marca é de associação, ou de certificação, caso o requerente pretenda registar uma marca coletiva; -----
- d) A indicação expressa de que a marca é tridimensional ou sonora; -----
- e) O número do registo da recompensa figurada ou referida na marca; -----
- f) As cores em que a marca é usada, se forem reivindicadas como elemento distintivo;
- g) O país onde tenha sido apresentado o primeiro pedido de registo da marca, a data e o número dessa apresentação, no caso de o requerente pretender reivindicar o direito de prioridade; -----
- h) A indicação da data a partir da qual usa a marca, no caso previsto no artº 227º do CPI; -----
- i) A assinatura ou a identificação eletrónica do requerente ou do respetivo mandatário (*vide* artº. 233º do CPI). -----

Ao requerimento deve juntar-se uma representação gráfica do sinal ou, quando se trate de sons, as respetivas frases musicais, em suporte definido por despacho do presidente do conselho diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial. -----

Quando nos pedidos de registo for reivindicada uma combinação de cores, a representação gráfica mencionada deve exibir as cores reivindicadas. -----

O requerimento deve ainda ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

- a) Autorização de pessoa cujo nome ou retrato figure na marca e não seja o requerente; -----
- b) Indicação das disposições legais e estatutárias ou dos regulamentos internos que disciplinam o seu uso, quando se trate de marcas coletivas; -----
- c) Autorização para incluir na marca quaisquer símbolos, brasões, emblemas ou distinções do Estado, municípios ou outras entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, o emblema e a denominação da Cruz Vermelha, ou outros organismos semelhantes, bem como quaisquer sinais abrangidos pelo artigo 6.º-ter da Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial; -----
- d) Autorização do titular de registo anterior e do possuidor de licença exclusiva, se a houver, e, salvo disposição em contrário no contrato, para os efeitos do disposto no artº 243º; -----
- e) Autorização para incluir na marca sinais com elevado valor simbólico, nomeadamente símbolos religiosos (*vide* artº. 234º do CPI). -----

O pedido de registo pode ser feito *online*, caso em beneficia de uma redução no valor das taxas a pagar (€ 123,18). -----

Os pedidos podem também ser entregues diretamente nos Serviços do INPI ou enviados por correio. Junto dos Centros de Formalidades de Empresas (CFE), de algumas Conservatórias do Registo Comercial e do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC) existem balcões onde podem ser apresentados os pedidos. -----
No caso de pedido em papel a taxa a pagar é de € 246,35. -----
A apresentação do pedido determina a publicação de aviso no Boletim da Propriedade Industrial, para efeito de reclamação de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão do registo (*vide artº. 236º do CPI*), decorrendo todo o processo no Instituto Nacional da Propriedade Industrial. -----
A Câmara toma conhecimento dos mecanismos a despoletar e, por unanimidade, delibera dar início ao processo de registo da Marca “Cuba – Catedral do Cante”. -----

24. CONSULTA A INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO PARA CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO NO VALOR DE € 175.000,00, DESTINADO A OCORRER A DIFICULDADES DE TESOURARIA DECORRENTES DA EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO QUARTEL DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA - AUDIÊNCIA PRÉVIA". RELATÓRIO INTERCALAR. -----

Foi presente à Câmara o Relatório Intercalar do procedimento em título que é do seguinte teor: -----

“Após termo do período de audiência prévia concedido no procedimento supra identificado, reuniu a Comissão de Acompanhamento a fim de apreciar as pronúncias apresentadas pelos concorrentes. Apenas se pronunciou o concorrente Banco Santander Totta, S.A., tendo dito: -----

“I. Relativamente ao critério de escolha ter assentado na forma de arredondamento, esclarecemos que, especificamente neste caso, esta variável é absolutamente inócua, uma vez que com um spread de 1%, e uma Euribor a seis meses que é sempre publicitada com três casas decimais, nunca se levantará a questão dos arredondamentos. A questão dos arredondamentos levantar-se-ia apenas se um dos Bancos tivesse apresentado um spread com 4 casas decimais, spread este que somado com o indexante – que tem apenas três casas decimais – poderia levar a arredondamentos. Neste caso em particular, como já referimos, a forma como cada um dos Bancos faz o arredondamento nunca altera a taxa de juro final a cobrar (que resulta sempre da soma de indexante (ou média de indexantes) + spread). -----

II. Já o mesmo não se pode dizer da periodicidade de cobrança de juros: enquanto que a CGD cobraria juros mensalmente, o Santander permite que essa cobrança, além de mensal, seja também trimestral; se o Município de Cuba decidir optar pela cobrança de juros trimestral tem nítido ganho financeiro (paga juros de três em três meses, em vez de ter que os pagar todos os meses), pelo que, com base neste critério, a nossa Proposta é a economicamente mais vantajosa”. -----

Ponderados os argumentos apresentados pelo concorrente Banco Santander Totta, S.A., deliberou a Comissão, por unanimidade, considerar que relativamente ao explanado em I) o concorrente tem razão, porquanto sendo a EURIBOR publicitada com 3 casas decimais e com um *spread* de 1%, a forma de arredondamento não será aplicável. -----

Todavia, considerando estes aspetos – EURIBOR a 6 meses e *spread* de 1% - que são idênticos nas propostas apresentadas pelo concorrente Banco Santander Totta, S.A. e pelo concorrente Caixa Geral de Depósitos, S.A., continua a existir uma situação de

empate entre ambas as propostas. -----

No que se reporta ao exposto no ponto II, e considerando a natureza de curto prazo do empréstimo a contrair – que deve ser liquidado até ao final do corrente ano civil, sob pena de passar de dívida flutuante para dívida fundada, com todas as consequências daí resultantes -, considera a Comissão, por unanimidade, que o pagamento mensal é o mais vantajoso, porquanto a admitir-se o pagamento trimestral o mesmo poderia vir a recair já em 2016, e não é o que se pretende, assim como em termos de tesouraria o pagamento mensal é o que melhor se adequa à gestão municipal. Consequentemente, apresentando os concorrentes Banco Santander Totta, S.A. e Caixa Geral de Depósitos, S.A., a possibilidade de pagamento mensal, continua a persistir a situação de empate entre ambas as propostas. -----

Considerando o critério de desempate consignado no 4º parágrafo do ponto 9 do convite que incide sobre as garantias exigidas, novo empate entre as propostas assinaladas. -----

Nesta conformidade, inexistindo outro critério que permita desempatar as propostas apresentadas pelos concorrentes Banco Santander Totta, S.A. e Caixa Geral de Depósitos, S.A., propõe a Comissão, por unanimidade, que o órgão executivo delibere fixar como critério de desempate a “renegociação do *spread*”, devendo os concorrentes ser notificados para, no prazo de 48 horas, apresentar a sua melhor proposta de *spread*, sendo a contratação do empréstimo *sub judice* adjudicada à instituição que apresentar a menor taxa de *spread*. -----

Mais propõe a Comissão, por unanimidade, que permanecendo o empate, seja o mesmo solucionado com a adjudicação à proposta que deu entrada em primeiro lugar. Para constar se lavrou o presente relatório que vai ser submetido ao órgão executivo. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera proceder em conformidade com a proposta apresentada pela Comissão de Acompanhamento no Relatório Intercalar. -----

25. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LETIVO 2015/2016 – APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS (FORA DO PRAZO) PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO EM CANTINA ESCOLAR, TRANSPORTE E MATERIAIS E/OU LIVROS ESCOLARES. -----

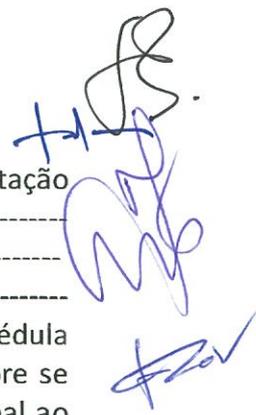
Foi presente à Câmara a Informação n.º 25/2015, do Serviço de Ação Educativa, segundo a qual, mesmo após o período regular de candidaturas, alguns encarregados de educação vieram solicitar apoios em cantina escolar, transporte e livros e/ou materiais escolares, tendo sido recebidas, 12 candidaturas (5 da Educação Pré-escolar, 6 do 1.º Ciclo do ensino Básico e 1 do 3.º ciclo). -----

Foi, também, recebido um pedido de transporte escolar para um circuito especial (Monte da Parreira) para uma aluna matriculada no 3.º ciclo do EB, que é assegurado por viaturas e motoristas da autarquia. -----

A Câmara, por unanimidade, atendendo a que são alunos pertencentes a agregados familiares com baixos rendimentos económicos, integrados no 1.º e 2.º escalão de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família, com base na informação e no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de Ação Social Escolar - Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico no que respeita a alimentação, transporte e atribuição de auxílios económicos a estudantes – Ano letivo

H.S.S.
H.S.S.
H.S.S.

2015/2016, delibera considerar as candidaturas apesar da sua apresentação extemporânea. -----



26. HABILITAÇÃO PARA ASSINAR PROJETOS DE ARQUITETURA. -----

Vem o Sr. Ricardo David Lopes Leão, licenciado em engenharia civil, portador da cédula profissional n.º 33458 da Ordem dos Engenheiros, vem solicitar informação sobre se esta Câmara Municipal aceita a declaração emitida por aquela ordem profissional ao abrigo das Diretivas n.ºs 2005/36CE, do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de novembro (transposta para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 9/2009, de 4 de março), relativa à livre circulação de pessoas, para poder assinar projetos de arquitetura. -----

A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares. -----

Determina o n.º 2 do art.º. 10.º deste diploma que *“(o)s projetos de arquitetura são elaborados por arquitetos com inscrição válida na Ordem dos Arquitetos”*. Porém, o n.º 5 deste artigo estabelece que *“(o) disposto no presente artigo não prejudica as exigências impostas pelo direito comunitário em matéria de profissões regulamentadas, nomeadamente no que respeita aos direitos adquiridos aplicáveis às profissões que são objeto de reconhecimento com base na coordenação das condições mínimas de formação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 9 do art.º 4.º”*. ---

Assim, sobre esta matéria estabeleceu o legislador comunitário a consagração destes direitos adquiridos em sucessivas diretivas – Diretiva (Arquitetura) n.º 85/384/CEE, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Diretivas n.º 85/614/CEE e 86/17/CEE, e na Diretiva (Reconhecimento das qualificações profissionais) 2005/36/CE, alterada pela Diretiva n.º 2013/55/EU, designadamente no n.º 1 do art.º. 49º desta última diretiva, conjugado com o ponto 6 do anexo VI, ao conferir aos engenheiros civis formados pelas instituições de ensino superior aí referidas (Diploma universitário em Engenharia Civil (licenciatura em Engenharia Civil) emitido pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, pela Faculdade de Ciências e de Tecnologia da Universidade de Coimbra e diploma universitário em Engenharia Civil, produção (licenciatura em Engenharia Civil, produção) emitido pela Universidade do Minho), desde que tenham iniciado os respetivos cursos até ao ano letivo de 1987/1988, o direito adquirido para elaborar e subscrever projetos de arquitetura (*“Os Estados-Membros reconhecem os títulos de formação de arquiteto enumerados no ponto 6 do anexo VI, emitidos pelos outros Estados-Membros e que sancionem uma formação iniciada, o mais tardar, no decurso do ano académico de referência constante do referido anexo, mesmo que não satisfaçam as exigências mínimas definidas no art.º. 46º, atribuindo-lhes nos seus territórios, para efeitos de acesso às atividades profissionais de arquiteto e respetivo exercício, o mesmo efeito que aos títulos de formação de arquiteto por eles emitidos”*). Nesta conformidade, em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, pode o requerente

subscrever projetos de arquitetura, exceto os especialmente reservados aos arquitetos, designadamente os projetos referentes a obras de recuperação, conservação, adaptação ou alteração de bens imóveis classificados, de qualquer tipo, localização ou uso, e nas respetivas zonas especiais de proteção (*vide* art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de junho). -----

A Câmara toma conhecimento e, por unanimidade, delibera determinar que se prossiga este “modus operandi” dando, disso, conhecimento ao requerente. -----

OBRAS PARTICULARES: -----

27. ANA ISABEL JANEIRO SOUDO ROSADO - PROC.º 33/2014. -----

Alteração ao Projeto de Arquitetura da obra de construção de duas lojas e garagem no prédio sito na Rua 1.º de Maio, n.º 56, em Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, delibera aprovar as alterações ao projeto de arquitetura. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 10,40 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Coordenador técnico,